



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 5.274 de 02 de Setembro de 2005.

DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LORENA

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de Lorena, constituído pelo Decreto nº 5.232 de 20 de Abril de 2005, necessita de diretrizes para o desempenho de seus atos,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Lorena, criado pela Lei Municipal n.º 2350/98, 23 de janeiro de 1998, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º - Além das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I – elaborar o calendário de suas sessões;
- II – em relação aos estabelecimentos:
 - a) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino do município;
 - b) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
 - c) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
 - d) ratificar experiências pedagógicas;
- IV – aprovar o plano de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia;
- V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Constituem órgãos do Conselho:

- I – a Presidência;
- II – a Secretaria Geral;
- III – o Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 4º - O Colegiado, órgão deliberativo, será constituído por todos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 5º - O Colegiado terá as seguintes atribuições:

- I - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
- II - analisar e decidir sobre:
 - a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
 - b) licenças-maternidade;
 - c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.
- III - analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos;
- IV - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pela Presidência.

Parágrafo Único - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Artigo 6º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seu impedimento pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 7º - O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos.

Artigo 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I – representar o Conselho;
- II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III – presidir as sessões plenárias;
- IV – exercer, no Colegiado, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V – convocar sessões extraordinárias;
- VI – dar posse aos Conselheiros;
- VII – constituir Comissões;
- VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- IX – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- X – distribuir os expedientes aos Conselheiros;
- XI – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XII – pronunciar-se, ouvido o Colegiado, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;
- XIII – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

XV – comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Artigo 9º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Artigo 10 - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 11 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral se faz representada na pessoa de um Conselheiro eleito por seus pares.

Artigo 12 – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 13 – Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias, realizadas no decurso de um ano.

Artigo 14 – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Parágrafo Único – Os suplentes dos Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho porém sem direito a voz e voto, exceto no previsto no caput deste artigo.

Artigo 15 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

Artigo 16 – São Comissões do Conselho Municipal da Educação :

- I – Comissão de Educação Infantil
- II – Comissão de Ensino Fundamental
- III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento

Parágrafo único – As Comissões serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) membros.

Artigo 17 – O Conselho poderá delegar às Comissões competência para deliberar sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Artigo 18 – São atribuições das Comissões de Educação Infantil e de Ensino Fundamental:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;
- V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 19 – O Conselho poderá delegar às Comissões competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único – A Comissão comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Artigo 20 – Em cada processo na Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

- I – relatório ou exposição da matéria;
- II – conclusão.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.

Artigo 21 – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Artigo 22 - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, quando criada, tem como atribuições:

- I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
- III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

Artigo 23 – As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no Artigo 20.

§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final.

Artigo 24 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

Artigo 25 – O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Colegiado, às 16:00 horas, na segunda quinta-feira de cada mês e, sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornar-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Artigo 26 – As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Artigo 27 – As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de até 3(três) horas.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Artigo 28 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Artigo 29 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 30 – Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Artigo 31 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 32 – É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Artigo 33 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Artigo 34 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Artigo 35 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá à seguinte ordem:

a) discussão e votação da ata da sessão anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§ 3º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 36 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Artigo 37 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Artigo 38 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único – Os Presidentes das Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da reunião.

Artigo 39 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Artigo 40 – A Ordem do Dia poderá ser suspensão ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 41 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Colegiado para decisão.

Artigo 42 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Artigo 43 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consangüíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 4º - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Artigo 44 – Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 2 (dois) minutos para aparte.

Artigo 45 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Artigo 46 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 47 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 48 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 39.

Artigo 49 – Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Artigo 50 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 51 – Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 52 – A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 53 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 54 – Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Artigo 55 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 56 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito, e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Artigo 57 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

redação será submetida ao Plenário.

Artigo 58 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 59 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 60 – O presente Regimento, depois de aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 61 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de Setembro de 2005.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Dra. VERÔNICA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.